



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3846, DE 21 DE JULHO DE 1988.

Ratifica os Convênios nºs  
14 a 27/88 e aprova o Proto  
colo nº 14/88, e dá ou  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vis  
ta o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Fe  
deral nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

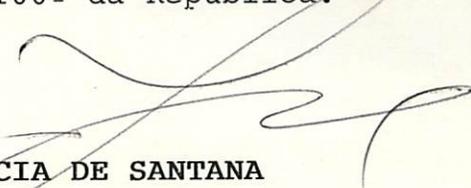
D E C R E T A

Art. 1º - Ficam ratificados os Convê  
nios ICM nºs 15 a 27/88, e aprovado o Protocolo nº  
14/88, celebrados em Brasília-DF, em 12 de julho  
de 1988, cujos textos foram publicados no Diário  
Oficial da União, de 14 de julho de 1988, que pas  
sam a integrar a Legislação Tributária do Estado  
de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado  
da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fi  
zerem necessárias à fiel execução dos citados Con  
vênios e Protocolo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 21 de julho de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

881752  
89513  
DIA 21 DE JULHO DE 1988



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3846, DE 21 DE JULHO DE 1988.

Ratifica as Convenções das  
L. 23/88 e aprova o pro-  
tocolo nº 14/88, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vis-  
ta o disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº  
1/88, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam ratificadas as Con-  
venções LCM nºs 15 a 23/88, e aprovado o Protocolo nº  
14/88, celebradas em Brasília-DF, em 12 de julho  
de 1988, cujos textos foram publicados no Diário  
Oficial da União de 14 de julho de 1988, que, para  
fins de integração a legislação Tributária do Estado  
de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado  
da Fazenda autorizada a baixar as normas que se li-  
xarem necessárias à fiel execução das citadas Con-  
venções e Protocolo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 21 de julho de 1988, 1009 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador